

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020-PROGESP, de 08 de julho de 2020.

A PRÓ-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (COVID-19), de modo a evitar a sua propagação em ambientes de grande circulação;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;

Considerando a Portaria Nº 706 / 2020 - R, de 02 de junho de 2020, que revogou Portaria nº 452/2020-R, de 17 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço - UFRN nº 53, de 17 de março de 2020, e autorizou as pró-reitorias, quando necessário, a editarem regulamentação, considerando normativas nacionais e locais, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º Instrução Normativa nº. 03/2020-PROGESP, de 27 de março de 2020, alterado pela Instrução Normativa nº 4, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

§2º. Os atestados de afastamentos por motivo de saúde deverão ser enviados à DAS em formato digital para o e-mail atestadomedico@reitoria.ufrn.br, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua emissão.

§3º. As perícias médicas serão realizadas de forma presencial, mediante agendamento em dias e horários preestabelecidos, seguindo os protocolos de biossegurança.

§4º. Os processos de concessão de benefícios que dependam de perícia médica não terão prejuízo enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

§5º. A vigência dos benefícios estabelecidos no parágrafo anterior considerará a data inicial do requerimento.

§6º. Caso o interessado não possa comparecer à Perícia Médica, deverá comunicá-lo mediante o e-mail disposto no §2º para que o agendamento seja realizado para data futura, sem qualquer prejuízo.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, o adicional de insalubridade dos servidores que estejam realizando atividades presenciais diretamente nas ações de enfrentamento ao COVID-19 será pago em grau máximo.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas